



PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005341-51.2011.2.00.0000

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Advogado(s): RJ147553 - Guilherme Peres de Oliveira (REQUERENTE)

Vistos.

Pedido de Controle Administrativo interposto pela Seção do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil contra Resolução nº 27/2011 do Tribunal do Rio de Janeiro que a pretexto de disciplinar o uso das salas especiais da Ordem dos Advogados do Brasil intrometeu-se em assuntos de competência exclusiva daquela entidade, por força do que dispõe o artigo 7º, § 4º, da Lei 8.06/94, motivo pelo qual pede a suspensão da eficácia da referida Resolução ou pelo menos a eficácia do art. 3º e dos incisos II e IV do art. 6º.

Decido.

A Ordem dos Advogados do Brasil enquanto entidade responsável pela organização e fiscalização da profissão de advogado, indispensável à administração da justiça, conforme reconhece o art. 133 da C.F., goza de algumas prerrogativas, entre elas, a de ter salas nas dependências dos foros para, com isso, facilitar o exercício profissional dos advogados.

A outorga desse espaço assegura à Ordem dos Advogados, como consequência, a faculdade de deliberar sobre o seu uso, que pode ser limitada apenas quando o uso se revele desconexo com qualquer finalidade pelo qual foi concedido. Nesse ponto, num exame perfunctório, parece-me ter havido certo desbordamento da referida Resolução que a pretexto de disciplinar a cessão do espaço para a Ordem dos Advogados intrometeu-se em assuntos de alçada exclusivo dela.

Posto isso, concedo a liminar requerida e suspendo, por ora, a eficácia dos artigos 3º, 4º, 6º, incisos II, III, IV, V e VI e art. 9º, inciso VIII, da Resolução nº27/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Solicitem informações ao Tribunal requerido no prazo regimental.

Intime-se, comunique-se.

Inclua-se na próxima sessão para confirmação da liminar pelo Pleno.

Brasília, 13 de outubro de 2011.

Silvio Rocha

Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por SÍLVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA em 13 de
Outubro de 2011 às 20:10:22